



**SESSÃO VIRTUAL 0023v<sup>a</sup>, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025 - 2<sup>a</sup> CÂMARA.**

Processo Nº 302471 / 2024 - TC (302471/2024-TC)

Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: DENÚNCIA

Relator(a): ANTONIO ED SOUZA SANTANA

**ACÓRDÃO Nº. 268/2025 - TC**

EMENTA: DENÚNCIA. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF). ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE AS VERSÕES ENVIADAS AO TCE/RN E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. IMPUTAÇÕES ENVOLVENDO DESPESA TOTAL COM PESSOAL, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DÍVIDA CONSOLIDADA. MATERIALIDADE, RISCO E RELEVÂNCIA CONFIGURADOS. INDEFERIMENTO DO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. SUGESTÃO DE JUNTADA DE CÓPIAS DA DENÚNCIA AO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. ABSORÇÃO DA MATÉRIA ESPECÍFICA PELA INSTRUÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. UTILIZAÇÃO COMO ELEMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

1. A APURAÇÃO DE DENÚNCIA QUE TRATE DE FALHAS ESPECÍFICAS NA GESTÃO FISCAL, COM INDÍCIOS DE ALTA MATERIALIDADE E RISCO (A EXEMPLO DA DIVERGÊNCIA DE DADOS EM RGF QUE POSSAM AFETAR A ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO), DEVE TER PROSSEGUIMENTO, MESMO QUE A UNIDADE TÉCNICA SUGIRA O ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A MATÉRIA SERÁ EXAMINADA NO ESCOPO MAIS AMPLIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO.

2. PARA ASSEGURAR A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA PROCESSUAL, EM CASOS DE COINCIDÊNCIA DE OBJETO FISCALIZATÓRIO, O RELATOR PODE SUGERIR A ABSORÇÃO DA MATÉRIA DA DENÚNCIA (MEDIANTE JUNTADA DE CÓPIAS) PELOS AUTOS DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO JÁ EM CURSO, CABENDO À UNIDADE TÉCNICA A EMISSÃO DE TÓPICO ESPECÍFICO PARA A APURAÇÃO DETALHADA DOS INDÍCIOS, INSTRUMENTALIZANDO, ASSIM, A FISCALIZAÇÃO E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara, em consonância parcial com a informação da Unidade Técnica e com a Quota Ministerial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, no sentido de:

- a) DETERMINAR à Diretoria de Expediente (DE) que EXTRAIA CÓPIAS do Processo, com envio de memorando ao Relator do Processo de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN referente ao exercício de 2024 (Processo n.º 3659/2025-TC), com a sugestão de que a temática destes autos integre o escopo fiscalizatório das referidas contas;
- b) DETERMINAR à Diretoria de Expediente (DE) para que dê CIÊNCIA do Denunciante do inteiro teor desta Decisão;
- c) REMOÇÃO do caráter sigiloso do Processo, uma vez que a instrução preliminar foi concluída e a matéria será examinada nos autos públicos de Contas Anuais de Governo;





d) ARQUIVAR os autos após o cumprimento de todas as determinações acima.

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias, os Excelentíssimos Conselheiros Antonio Gilberto de Oliveira Jales e Antonio Ed Souza Santana, bem como a Excelentíssima Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procuradora Luciana Ribeiro Campos

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2025.

**ANTONIO ED SOUZA SANTANA**  
Conselheiro(a) Relator(a)

